



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

MODALIDADE ESCOLAR

PENALIDADE

VALOR

5,00 UFM

PRAZO DE REINCIDÊNCIA - 1 ANO

NA REINCIDÊNCIA MULTA EM DOBRO E APREENSÃO DO VEÍCULO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	SITUAÇÃO OPERACIONAL (CARACTERIZAÇÃO)	ORIENTAÇÃO/EXEMPLO	PROCEDIMENTO E PENALIDADE
I - Efetuar o transporte coletivo de escolares sem que esteja devidamente autorizado para esse fim.	Lei 13.241/01 Art. 34	O VEÍCULO E CONDUTOR NÃO CADASTRADOS NA MODALIDADE ESCOLAR	Transporte de escolares sem estar devidamente autorizado para esse fim.	Aplicar AIIP (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) Cod. 883.4 - Executar qualquer tipo de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, sem a correspondente delegação ou autorização do poder público, aplicar P-9 (Auto de Apreensão para Interdição de Atividade) - Artigo 34 da Lei 13.241/01 e elaborar Inventário do Veículo.
		NOTA : Veículo não possui o CRM PF ou PJ e o condutor não possui o CRMC.		NOTA : Em caso de evasão com o veículo, Aplicar apenas AIIP (Auto de Infração para Imposição de Penalidade) Artigo 34 da Lei 13.241/01, Cod. 883.4 - Executar qualquer tipo de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, sem a correspondente delegação ou autorização do poder público. Elaborar Relatório Informativo.